



Estado de Santa Catarina  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
Setor de Expediente

**PROJETO DE LEI Nº 101/2017**

**Dispõe sobre a criação do programa "Meu Bairro Bem Cuidado" e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Palhoça, o Programa "meu bairro bem cuidado".

**Art. 2º** - É diretriz do Programa "meu bairro bem cuidado" a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e da qualidade de vida:

**I** — A limpeza dos quintais, terrenos baldios com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;

**II** — Pintura de meio fio;

**III** — Sinalização de vias e faixas de pedestres;

**IV** — Troca de lâmpadas queimadas;

**V** — Limpeza de praça, campo de futebol;

**VI** — Manutenção das vias públicas - execução de serviços de tapa buracos nas vias pavimentadas e patrolamento, cascalhamento, ensaibramento, bica corrida, asfalto frisado e compactação das ruas não pavimentadas;

**VII** — O bem estar do cidadão na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura entre outras.

**Art. 3º** - O Programa "meu bairro bem cuidado" será executado, pelo município:

**I** — por meio de parceria/convênio com a União, o Estado, Empresas, Universidades, Organizações Não Governamentais;

**II** — pela prestação de serviços pelos entes públicos, privados envolvidos, contratados ou conveniados;



# Estado de Santa Catarina

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

### Setor de Expediente

**Art. 4º** - O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados a saúde e ao bem estar dos munícipes.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal definirá cronograma em que pelo menos 10(dez) vezes ao ano, executará o Programa nos bairros e qual o tempo necessário para sua execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.

**Parágrafo único.** O Programa "meu bairro bem cuidado" poderá ter a culminância das ações em único dia com realização de ações de lazer para a comunidade.

**Art. 6º** - Os recursos financeiros para execução do Programa Municipal correrão mediante dotações orçamentárias próprias consignadas, e poderão ser suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros para a execução deste programa poderão serão oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

**Art.7º** - Fica o executivo municipal obrigado a elaborar estudo de impacto sócio econômico desta Lei sobre a Lei Orçamentária Anual e apresenta-la perante o Legislativo Municipal para adequação e posterior regulamentação pelo Executivo Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Sala sessões, 22 de maio de 2017.**

**RODRIGO ALVES QUINTINO**  
**Vereador**



Estado de Santa Catarina  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
Setor de Expediente

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei objetiva, uma grande ação envolvendo a população dos bairros, lideranças comunitárias, o Poder Executivo Municipal, Estadual e da União, Empresas, Universidades e Organizações Não Governamentais para que juntos possam desenvolver ações de valorização do bairro em que moram com medidas de limpeza de terrenos baldios, praças, campos de futebol, pintura de meio fio, sinalização de vias e faixas de pedestres; manutenção das vias públicas.

Ressalta-se que em nossa cidade, há bairros que somente uma vez por ano são alvos de limpeza pelo Executivo Municipal, outros abandonados pelo poder público, com a implantação do programa e a execução do cronograma será possível beneficiar toda comunidade local e interagi-la com o poder público, incentivando a preservação e educação ambiental.

Face às razões supra, torna-se este Projeto de Lei merecedor da atenção dos nobres pares para a apreciação do presente, com o intuito de aprová-lo.

**Sala das sessões, 22 de Maio de 2017.**

**RODRIGO ALVES QUINTINO**  
**Vereador**